PL 043/2010

EXMO. SR. PRESIDENTE

A autoria da presente proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do artigo 2°, da Lei n° 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providencias.

O artigo 2°, da Lei n° 9.028/09, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabia", passa a vigorar com a seguinte redação: Para os fins do disposto no inciso V, do art. 1° desta Lei, o reembolso correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor venal da área possuída (Art. 1°); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 9.028/2009 (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

A concessão de outorga de domínio aos possuidores de áreas ocupadas encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, dispondo a Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO V DA POLÍTICA URBANA Art. 175. O Município promoverá, em

consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor,

programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da

população carente do Município.

Parágrafo único. A ação do Município deverá

orientar-se para:

III – urbanizar, regularizar e <u>titular as áreas</u>

ocupadas por população de baixa renda, passiveis de urbanização. (g.n.)

Verifica-se que a Lei 9.028, de 22 de dezembro

de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas

Colorau, Zacarias, João Romão e Sabia, está em consonância com a LOM; sendo que o

presente Projeto de Lei visa apenas correção de digitação do art. 2º, da citada Lei.

Nada havendo a por sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de março de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Consultora Jurídica